



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900832024

(Processo Administrativo nº 796/2024)

A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, por meio da Portaria Nº 015/2024 (Composição da Comissão Permanente de Planejamento da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Paulo Afonso-BA e os Decretos nº 6539/2024 (Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os Atos das Licitações e contratações Municipais, Derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021) e nº 6540/2024 (Cria o Grupo de Trabalho com a finalidade de criar os Editais e Instrumentos Convocatórios), torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste edital, aprovado por Parecer Jurídico, do processo administrativo nº 796/2024 da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Recebimento das propostas a partir do dia: 07/08/2024 até dia 19/08/2024 (horário de Brasília);

Início da sessão de disputa de preços: 19/08/2024, às 9h (horário de Brasília);

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. **Aquisição de pneus e rodas de ferro, para atender as necessidades da frota própria de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia.**
- 1.2. ***A licitação será realizada em Lote e Itens.***

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca (quando for o caso)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico Compras.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado no sistema

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail*: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, Telefone: (75) 3281-3011, Ramal 224 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Setor de Licitações, na Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.608-901, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;

11.2. O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência consoante ao especificado no termo de referência;

11.3. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

11.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

11.6. Para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificar o cumprimento das condições pactuadas, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato, fica designado como Gestor do Contrato o Servidor Ítalo Diógenes de Lucena Silva, CPF: 095.610.505-01.

11.7. Para acompanhar de perto a execução do contrato, fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, fica designado como Fiscal do Contrato, o Servidor Alexandro Feitosa dos Santos, CPF: 875.982.645-20.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante entrega, através de crédito em conta corrente, pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo, valor e condições estabelecidas no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal atestada pelo gestor do contrato e secretário de Educação, não sendo admitida outra forma de pagamento;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

030707 - Secretaria Municipal de Educação / 2295 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação / 33903000 - Material de Consumo / 15001001 - 25% Educação;

030707 - Secretaria Municipal de Educação / 8064 - Gestão das Ações do ensino fundamental / 33903000 - Material de Consumo / 15001001 - 25% Educação;

030753 - FUNDEB / 8041 - Gestão das Ações do FUNDEB - 30% FUNDAMENTAL / 33903000 - Material de Consumo / 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **www.pauloafonso.ba.gov.br**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

ANEXO V – Declaração Referente à Habilitação;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

06 de agosto de 2024

Marlow Alves dos Santos Júnior

Presidente do Grupo de Trabalho de Elaboração de Editais
Decreto 6540/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETO

1.1. Aquisição de pneus e rodas de ferro, para atender as necessidades da frota própria de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia.

02- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

2.1. Pneus e rodas de ferro para veículos automotivos, produtos nacionais e novos, não ecológicos ou similares, não recauchutados, não recondicionados, não reformados, não manufaturados, não remoldados, os itens deverão atender as normas da ABNT, e possuir selo/certificado de aprovação do INMETRO, deverão apresentar padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, Bridgestone.

2.2. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, certificado pelo INMETRO.

OBSERVAÇÃO: Participantes/Licitantes leiam todo o conteúdo do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para se evitar futuros e/ou posteriores questionamentos, quaisquer dúvidas entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- TIPOS DE VEÍCULOS
- QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS
- TIPOS DE PNEUS E RODAS DE FERRO
- QUANTITATIVOS DE PNEUS E RODAS DE FERRO
- VALORES

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS – SEDUC

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MEDIDAS DOS PNEUS	CATEGORIA
01	NZN 3G21	AUTOMÓVEL VOLKWAGEN KOMBI	185/70 R14	OFICIAL
02	NZQ 3H64	AUTOMÓVEL VOLKWAGEN KOMBI	185/70 R14	OFICIAL
03	RVL 9D57	VAN MERCEDES BENZ 416 CDI	225/75 R16	OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	RVL 9E94	VAN MERCEDES BENZ 416 CDI	225/75 R16	OFICIAL
05	RPK 5G91	CAMINHÃO BAÚ MERCEDES BENZ 1016	235/75 R17.5	OFICIAL
06	NZN 8E91	MICRO-ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C16	215/75 R17.5	OFICIAL
07	PJG 5F52	MICRO-ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	215/75 R17.5	OFICIAL
08	RDF 8E17	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	215/75 R17.5	OFICIAL
09	RPL 4G85	MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ 916	215/75 R17.5	OFICIAL
10	NZN 1F09	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD	900/20 R20	OFICIAL
11	NZN 6B68	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD	900/20 R20	OFICIAL
12	NZN 8B96	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD	900/20 R20	OFICIAL
13	NZN 9J27	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD	900/20 R20	OFICIAL
14	OUS 8G71	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519	275/80 R22.5	OFICIAL
15	PLN 0A48	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 OD	275/80 R22.5	OFICIAL
16	PLN 1D56	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 OD	275/80 R22.5	OFICIAL
17	PLN 5B03	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 OD	275/80 R22.5	OFICIAL
18	PLN 6C12	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 OD	275/80 R22.5	OFICIAL
19	PLN 9G47	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 OD	275/80 R22.5	OFICIAL
20	QTW 9A39	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 OD	275/80 R22.5	OFICIAL

**AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS E RODAS DE FERRO
DEVIDAMENTE MONTADOS NOS VEÍCULOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	CÓDIGO COMPRAS NET	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO ITEM (R\$)
01	PNEU 185/70 R14 PARA KOMBI	UN	08	213399	499,66	3.997,28
02	PNEU 225/75 R16 PARA VAN	UN	08	213399	1.383,00	11.064,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03	PNEU 235/75 R17.5 PARA CAMINHÃO	UN	06	213399	1.896,33	11.377,98
04	PNEU 215/75 R17.5 PARA MICRO-ÔNIBUS	UN	24	213399	1.624,66	38.991,84
05	PNEU 900/20 R20 PARA ÔNIBUS	UN	24	213399	2.311,33	55.471,92
06	PNEU 275/80 R22.5 - 1000 PARA ÔNIBUS	UN	42	213399	2.968,66	124.683,72
G1	CAMARA DE AR C/ PROTETOR PARA PNEU ARO 17.5	UN	04	474282	244,66	978,64
G1	CAMARA DE AR C/ PROTETOR PARA PNEU ARO 20	UN	10	390024	254,00	2.540,00
G1	CAMARA DE AR C/ PROTETOR PARA PNEU ARO 22.5	UN	04	390024	270,66	1.082,64
G2	RODA DE FERRO R17.5 PARA PNEUS 215/75 - 235/75 S/ CAMARA	UN	04	390024	1.113,00	4.452,00
G2	RODA DE FERRO R20 PARA PNEU 900/20 S/ CAMARA	UN	06	390024	1.296,33	7.777,98
G2	RODA DE FERRO R22.5 PARA PNEU 275/80 S/ CAMARA	UN	10	390024	1.376,33	13.763,30
VALOR TOTAL (R\$)						276.181,30

03-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência foi definido por pesquisas de preços feitas na cidade de Paulo Afonso - Bahia. A atual despesa está estimada em R\$ 276.181,30 (*Duzentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos*), baseada na média dos preços obtidos nas cotações.

04-DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar a contratação em parte, no todo ou de nenhum dos objetos desta licitação;

4.2. A utilização será gradativa, de acordo com a demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia;

4.3. A licitante vencedora fica obrigada a entregar materiais de primeira qualidade, de acordo com as Planilhas de Especificações Técnicas, contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação;

5.2. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que: XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) Requisitos da contratação;

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) Critérios de medição e de pagamento;

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária.

06- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos produtos visa à manutenção dos veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia, contemplada nos instrumentos de planejamento elaborado pela municipalidade, procedimentos indispensáveis para comprovar a execução dos programas de governo;

6.2. Existe a necessidade em manter a frota de veículos próprios em perfeitas condições de uso, cumprindo ao princípio da continuidade, fazendo que o bem produza serviços públicos de qualidade durante a sua vida útil.

07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

08 - DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Aquisição de pneus nacionais e rodas de ferro devidamente montados nos veículos, para atender as necessidades da frota própria de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia.

09. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Conforme art. 40, inciso V, alínea "d" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

10 - DO RECEBIMENTO

10.1. Provisoriamente, no ato da entrega, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, gestor/Fiscal, Funcionário da Secretaria de Educação, caso não haja qualquer impropriedade, será atestado esse recebimento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas decorrentes das montagens dos pneus e das rodas nos veículos de modo satisfatório, de acordo com as Planilhas de Especificações Técnicas e determinações da CONTRATANTE;

11.2. Não transferir de forma alguma a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

11.3. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento devidamente atestadas e com os seguintes documentos: a) CERTIDÃO FEDERAL - *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União*; b) CERTIDÃO TRABALHISTA - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*; c) CERTIDÃO DA CAIXA - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF*; d) CERTIDÃO ESTADUAL - *Certidão Negativa de Débitos Tributários*; e) CERTIDÃO MUNICIPAL - *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa - Pessoa Jurídica*; f) CERTIDÃO MUNICIPAL - *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa - Pessoa Física*;

11.4. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nesse Termo de Referência;

11.5. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

11.6. Não suspender o fornecimento caso ocorra atraso de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

11.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

12.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

12.3. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, para vistoriar a entrega dos materiais, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais que afastem-se das especificações solicitadas neste Termo de Referência;

12.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato;

12.5. Informar a CONTRATADA, qualquer alteração no quantitativo de veículos automotores da frota própria, de acordo com as aquisições e/ou dispensas de veículos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

13.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia;

13.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

14 - CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudique a execução do contrato;
- 14.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 14.4. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade nos prazos estipulados;
- 14.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.7. Descumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.8. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA fica OBRIGADA a EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA, para pagamento, mediante acesso ao sistema informatizado, ou seja, o pagamento do fornecimento dos combustíveis será pago APENAS mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
- 15.2. A CONTRATADA fica proibida e/ou vetada de transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;
- 15.3. Havendo erro por parte da CONTRATADA nas informações apresentadas na Nota Fiscal, Fatura e/ou nos documentos pertinentes à contratação, e/ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.4. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (*três*) dias úteis;
- 15.5. O pagamento será efetuado através do crédito em conta da CONTRATADA após apresentação de, e somente, NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16- VIRGENCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

17-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar a contratação em parte, no todo ou de nenhum dos objetos desta licitação;

17.2. Os serviços especificados no Termo de Referência, deverão ser prestados em estabelecimento próprio da contratada, de segunda a sexta nos horários de expediente e sábados até às 12:00 horas, dentro do perímetro urbano e rural, a qual no ato da referida licitação, deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários a perfeita execução, inclusive, pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

17.3. O local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em locais outros credenciados pelas empresas, mediante autorização da Secretaria, e em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.

18-CLASSIFICAÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados na Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia;

18.2. 0015 / 2024: 030707 - Secretaria Municipal de Educação / 2295 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação / 33903000 - Material de Consumo / 15001001 - 25% Educação;

18.3. 0146 / 2024: 030707 - Secretaria Municipal de Educação / 8064 - Gestão das Ações do ensino fundamental / 33903000 - Material de Consumo / 15001001 - 25% Educação;

18.4. 0220 / 2024: 030753 - FUNDEB / 8041 - Gestão das Ações do FUNDEB - 30% FUNDAMENTAL / 33903000 - Material de Consumo / 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos.

19- REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

19.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.4. O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado. De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe.

20- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

20.1. A CONTRATADA fica proibida de transferir para terceiros a execução das atividades relacionadas deste contrato;

20.2 - A documentação a ser apresentada na assinatura do contrato deverá estar registrada OBRIGATORIAMENTE em nome da CONTRATADA;

20.3 - Alvará de localização e funcionamento;

20.4 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência no fornecimento do objeto de que trata o presente Termo

21- GESTOR DO CONTRATO

NOME: Italo Diogenes de Lucena Silva

CPF: 095.610.505-01

22 - FISCAL DO CONTRATO

NOME: Alexandro Feitosa Dos Santos

CPF: 875.982645-20

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia, disponibilizará funcionário ou equipe para conferir se o fornecimento está de acordo com o que está sendo licitado;

23.2. Todas as despesas necessárias ao fornecimento do combustível serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

23.3. As notas fiscais ou certidões (*atestes*) incorretas, fora dos padrões apresentados e/ou determinados pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - Bahia, encaminhadas para a Supervisão do Transporte Escolar que apresentarem divergências com o fornecimento serão devolvidas;

23.4. O fiscal/gestor do contrato juntamente com toda a equipe fiscalizadora e responsáveis pelos pagamentos das notas fiscais tem a responsabilidade administrativa/funcional de informar, às autoridades superiores, quaisquer registros de dificuldades, impossibilidades e/ou irregularidade relacionado ao contrato que não haja transparência e lisura com o erário público para o cumprimento de suas obrigações, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

identificação dos elementos envolvidos e impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que por ventura entender cabíveis;

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia, Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - Bahia e outros órgãos caso seja necessário;

23.6. Para evitar eventuais responsabilizações, o Fiscal/Gestor e/ou todos os envolvidos no caminho que as notas fiscais percorrem até o pagamento, deverão observar as leis vigentes, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor dos contratos.

24 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

24.2. Exigências de habilitação:

24.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica;

24.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

24.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

24.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.2.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.2.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.2.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

RESPONSÁVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

CNPJ: 14.217.327/0001-24;

Avenida Apolônio Sales, 925 - Centro – CEP : 48.608-901

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO AFONSO - BAHIA

CNPJ: 30.053.454/0001-91;

Avenida Apolônio Sales, 1.336 - Centro – CEP: 48.601-208



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Afonso (BA), 22 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Aquisição de pneus e rodas de ferro, para atender as necessidades da frota própria de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Paulo Afonso - Bahia.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

PLANILHA DA PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DOS ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Validade da Proposta 90 dias;

_____ / _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita ao estabelecido no § 5º, II, do art. 89, da Lei Federal 14.133/2021.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Eletrônico nº __/2024.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF